

REGULAMENTO DO

OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 42.067.109/0001-96

23 de novembro de 2021.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS OLÍMPIA**

CNPJ nº 42.067.109/0001-96

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Forma de constituição e público alvo.....	3
3. Prazo de duração.....	4
4. Administradora.....	4
5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora	4
6. Remuneração da Administradora, Custodiante e demais taxas do Fundo	11
7. Substituição e renúncia da Administradora	12
8. Gestora e Custodiante.....	13
9. Fatores de risco.....	18
10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira	40
11. Direitos Creditórios	44
12. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão	45
13. Cotas do Fundo	47
14. Valoração das Cotas	54
15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas	55
16. Ordem de alocação dos recursos	57
17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 60	
18. Assembleia Geral.....	61
19. Eventos de Avaliação	65
20. Eventos de Liquidação e liquidação do Fundo	72
21. Encargos do Fundo	75
22. Reservas	76
23. Custos referentes à defesa dos Cotistas	76
24. Informações obrigatórias e periódicas	77
25. Publicações.....	80
26. Disposições finais	80
27. Foro.....	81
Anexo I – Definições.....	82

REGULAMENTO DO OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 42.067.109/0001-96

O **OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pelo presente Regulamento e regido pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; **(c)** as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

2. Forma de constituição e público-alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ordinariamente ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.3 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como

um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Recebíveis Comerciais", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série ou classe de Cotas Públicas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pelo Banco Genial S.A, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (7) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM 356;

- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Públicas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;
- (i) verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, nos termos deste Regulamento;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (l) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;
- (m) monitorar os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;

(3) Índice de Cobertura Sênior; e

(4) Índice de Cobertura Mezanino.

(n) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, dos Cotistas, da Gestora e da Cedente, no seu site (<https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect>), em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento, abrangendo as informações sobre os parâmetros abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando os dados sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

(1) Relação Mínima;

(2) Alocação Mínima;

(3) Reserva de Amortização;

(4) Reserva de Despesas e Encargos;

(5) Disponibilidades;

(6) Valor das Disponibilidades;

(7) provisões aplicáveis aos Ativos Financeiros mantidos em Disponibilidades;

(8) Valor dos Direitos Creditórios;

(9) Montantes e contrapartes de contratos de derivativos celebrados pelo Fundo referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

(10) Patrimônio Líquido;

(11) Índice de Cobertura Sênior;

(12) Índice de Cobertura Mezanino;

(13) Prazo Médio da Carteira;

(14) valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por classe e série, conforme aplicável; e

(15) parâmetros abaixo, referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas consolidações por Cotas

Seniores ou por Cotas Subordinadas Mezanino, apurados em relação à Data de Pagamento imediatamente seguinte:

- (i) Valor Principal de Referência;
- (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
- (iii) Valor Unitário de Referência;
- (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
- (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (vi) Meta de Amortização;
- (vii) Meta de Amortização de Principal; e
- (viii) Limite Superior de Remuneração.

Para fins de apuração do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, quando o cálculo da Meta de Remuneração referente a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino considerar datas futuras, **(I)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; e **(II)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI, conforme aplicável, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo das Metas de Remuneração em tais circunstâncias. Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos acima sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em data posterior à correspondente Data de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

- (o) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:
 - (1) Eventos de Avaliação; e
 - (2) Eventos de Liquidação;

- (p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização;
- (q) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Cedente, ao Custodiante, ao Agente Escrow, as Devedoras, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, para indicação de um novo prestador de serviços a ser contratado pelo Fundo;
- (r) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM 356, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (s) envidar os seus melhores esforços para inserir, nos contratos firmados com os prestadores de serviços do Fundo, as obrigações e vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo certo que tais contratos não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou o Contrato de Cessão;
- (t) prestar, diretamente ou por meio do Custodiante, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, **(1)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(3)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e **(4)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;
- (u) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, **(1)** as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto no item 26.2 deste Regulamento; e **(2)** o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;
- (v) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

- (1) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
 - (2) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;
- (w) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, do Custodiante ou do Agente Escrow;
 - (2) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
 - (3) a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou de alteração do Regulamento;
- (x) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (y) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (z) celebrar os Termos de Cessão Consolidados, quando solicitados, e efetuar o registro dos Termos de Cessão Consolidados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos no caso de **(1)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(2)** deliberação específica na Assembleia Geral exigindo tal registro; **(3)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(4)** inadimplemento de qualquer Devedora no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(5)** superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios, o que pode afetar a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, inclusive a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(6)** no caso de a classificação de risco local (*National Long-Term Rating*) da Cedente pela Agência Classificadora de Risco sofrer rebaixamento abaixo de 'A-(bra)' ou equivalente emitido por outras agências classificadoras de risco, bem como no caso de a Cedente deixar de ter classificação de risco;
- (aa) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos; e

- (bb) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, vide o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 356, é vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (d) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, ressalvadas as seguintes hipóteses: **(1)** aquelas expressamente estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão; **(2)** aquelas aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e **(3)** aquelas decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM e/ou dos demais órgãos reguladores; e
- (e) proceder à abertura, em nome do Fundo, de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, ou necessárias para o funcionamento do Fundo, em estrito cumprimento ao disposto neste Regulamento, e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento ou no Contrato de Cessão ou no Contrato de Custódia.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a (c) acima abrangem os recursos próprios da Administradora, de seus controladores diretos ou indiretos, de sociedades, direta ou indiretamente, controladas, de sociedades coligadas ou de sociedades sob controle comum da Administradora, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do Fundo.

5.4 É vedado, ainda, à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (a) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, II, da Instrução CVM 356;

- (b) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (c) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (d) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (e) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (f) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (g) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (h) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (i) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (j) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (k) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (l) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (m) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos.

6. Remuneração da Administradora, Custodiante e demais taxas do Fundo

6.1 Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e gestão, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$25.000,00

(vinte e cinco mil reais) e o valor máximo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2 Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e, em conjunto com a Taxa de Administração, não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

6.3 A Taxa de Administração prevista neste Capítulo 6 será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.4 Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, previstos neste Capítulo 6, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5 Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 21 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM 356, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso publicado no jornal utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que

seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.

7.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum em primeira e segunda convocação; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, nos prazos definidos na Assembleia Geral que deliberar a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. Gestora e Custodiante

8.1 A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, os serviços indicados abaixo, observado que, em caso de substituição dos prestadores de serviços indicados abaixo após a Data de Início do Fundo, tal contratação não poderá resultar em um aumento nas taxas e custos incorridos pelo Fundo sem aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto no item 18.4.10 abaixo:

- (a) gestão da carteira do Fundo, com terceiro autorizado pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

- (d) consultoria especializada, que objetive dar suporte à Administradora e à Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

8.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Gestora

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e demais disposições deste Regulamento;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (f) adquirir, em até 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos, contratos de derivativos, no volume equivalente aos Direitos Creditórios Cedidos, com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, única e exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) de eventual descasamento entre a taxa de desconto pré-fixada (Taxa de Cessão) aplicada

para o Preço de Aquisição e a taxa variável da Remuneração das Cotas, sendo que estes derivativos em mercado de balcão ou bolsa não podem contar com chamada de margem adicional (*margin call*), conforme aplicável, ao longo da vida do ativo.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no capítulo 7 acima aplicam-se, no que couberem à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens abaixo.

8.2.3 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.4 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.3 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do item 24.3 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

8.2.5 Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

8.2.6 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no Capítulo 6 acima e o acordado no Contrato de Gestão.

Custodiante

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- (b) receber e verificar, de forma integral e individualizada, os respectivos Termos de Cessão e os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em cada Data de Aquisição, previamente à cessão, observado o disposto no item 8.3.2 abaixo;
- (c) realizará liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como quaisquer outros Documentos Adicionais que lhe venham a ser disponibilizados, sendo certo que os Arquivos Eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
- (e) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa **(1)** aos Direitos Creditórios Cedidos, na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, conforme aplicável; e **(2)** aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na Conta do Fundo; e
- (h) apurar e informar, diariamente, à Gestora e à Administradora os parâmetros abaixo:
 - (1) valores agregados das Cotas em circulação, segregados por classe e série, conforme aplicável;
 - (2) Disponibilidades;
 - (3) Valor das Disponibilidades;
 - (4) Valor dos Direitos Creditórios; e
 - (5) Patrimônio Líquido.

8.3.2 O Custodiante poderá contratar terceiros, sem prejuízo de sua responsabilidade, para auxiliá-lo na verificação do lastro e na guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.2.1. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento MercadoPago e significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos a serem cedidos, a verificação dos Termos de Cessão e dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e

parâmetros definidos no **Anexo V** deste Regulamento. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis.

8.3.2.2. Eventual prestador de serviços contratado para a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, ou as partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.2.3. Em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356.

8.3.3 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: <https://www.bancoplural.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

8.3.4 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no capítulo 7 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

8.3.6 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.7 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.6 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 24.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição

do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contado da respectiva convocação.

8.3.8 Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

8.3.9 O Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima.

8.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo próprio Custodiante, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança descrita no **Anexo II** ao presente Regulamento.

8.4.1 O Custodiante poderá proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto, conforme aprovado em Assembleia Geral, contratar terceiros para realizar referida cobrança.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, a Cedente e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros.

Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Risco de Descasamento de Taxas.* Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Públicas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Remuneração.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas Públicas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

9.2.5 *Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento.* A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento. Como há a possibilidade de nem todas as informações de mercado necessárias para determinação de tais parâmetros estarem disponíveis quando de sua apuração pela Administradora, o presente Regulamento prevê formas para determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os procedimentos previstos neste Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso tais valores não coincidam.

9.3 Riscos de crédito

9.3.1 *Pagamento condicionado das Cotas.* As fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, dos contratos de derivativos, conforme previsto no item 10.7, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. O pagamento da Remuneração, bem como da Amortização de Principal, provirá exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Ausência de coobrigação da Cedente ou de terceiros.* A Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.3.4 *Fatores macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Devedoras pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas e/ou impactos em sua origem etc. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou impactos em sua origem, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.5 *Risco de crédito das Devedoras e Ausência de Auditoria Legal nas Devedoras.* Se qualquer das Devedoras não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pela respectiva Devedora, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Devedora. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que disponha de recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pela Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras.

Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nas Devedoras com a finalidade de verificar a sua exposição a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possa impactar o desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações;

9.3.6 *Risco de crédito do Mercadopago.* Se o Mercadopago, na qualidade de cedente e, portanto, eventualmente responsável para fins do pagamento do Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), não honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

9.3.7 *Ausência de Notificação da Cessão às Devedoras.* As Devedoras não serão notificadas acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios será considerada eficaz perante as Devedoras, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra as Devedoras caso as Devedoras efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento.

9.3.8 *Risco de crédito dos Emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.9 *Risco de crédito relativo às operações de derivativos.* Decorre da capacidade das Contrapartes de Derivativos Autorizadas do Fundo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na

percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

9.3.10 *Cobrança extrajudicial e judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.11 *Risco relacionado à adimplência da Cedente na hipótese de Resolução de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais ou de desconformidade na formalização da cessão. A Resolução da Cessão gera a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.12 *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.3.13 *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo, a Meta de Remuneração, promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos Investidores Autorizados, seja pela

Administradora, pela Custodiante, pela Gestora, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à respectiva Meta de Remuneração, a qual representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

9.3.14 *Risco do Setor Financeiro.* Cada uma das Devedoras é instituição financeira e está sujeita à extensa regulamentação financeira e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Essa regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Essas regulações são relacionadas às seguintes áreas, entre outras: (i) exigências de capital mínimo; (ii) cobertura mínima; (iii) depósitos compulsórios; (iv) exigências relativas a investimentos em renda fixa; (v) restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; (vi) limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e (vii) políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades do Devedor de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos;

9.3.15 *Risco de Originação - Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento MercadoPago realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, e serviços, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Arranjo de Pagamento, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus

valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento MercadoPago extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

9.4 Riscos de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelas Devedoras. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora ou da Gestora, do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta restrita – Ausência de prospecto.* As Cotas Públicas podem ser ofertadas por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de uma oferta restrita, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo. Além disso, nessa hipótese, os Cotistas somente poderiam negociar as Cotas no mercado secundário, entre Investidores Autorizados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição.

9.5 Riscos provenientes do uso de derivativos

9.5.1 *Riscos de Derivativo.* O Fundo pode contratar modalidades de operações de derivativos para proteção de posições detidas à vista pelo Fundo e poderá afetar negativamente a sua rentabilidade. Essas operações de derivativos acrescentam riscos à carteira do Fundo e podem afetar negativamente a rentabilidade deste. A Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e a Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas do Fundo em razão da utilização de instrumentos derivativos.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Risco decorrente de falhas operacionais.* A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora do Custodiante ou do Agente Escrow. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Conta Vinculada e nos demais Documentos do Fundo ou os sistemas para pagamento das Devedoras venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

9.6.2 *Troca eletrônica de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livres de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os rendimentos para os Cotistas.

9.6.3 *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios.* Em hipóteses excepcionais indicadas no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará extraordinariamente o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, confirmando o respectivo Direito Creditório Cedido e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Cedido associada à transferência realizada à Conta Vinculada. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma correta,

podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

9.6.4 *Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora.* As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Cedidos e sua cessão ao Fundo;

9.6.5 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, padronizados pelo Arranjo de Pagamento, conforme gerados e compartilhados diariamente pela Cedente e pelas Devedoras com o Custodiante, conforme aplicável. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

9.6.6 *Risco de intervenção ou liquidação do Agente Escrow.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Vinculada e, depois, transferidos para a Conta do Fundo, ambas as quais podem ser mantidas no Agente Escrow. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Escrow, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados em qualquer dessas contas poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.6.7 *Risco de intervenção ou liquidação de Instituição Autorizada.* O Fundo poderá manter uma ou mais contas correntes de sua titularidade em quaisquer das Instituições Autorizadas, nas quais serão recebidos os recursos **(a)** decorrentes da integralização das Cotas; **(b)** correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos, transferidos da Conta Vinculada; e **(c)** referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Instituições Autorizadas, os recursos do Fundo depositados em qualquer dessas contas poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.6.8 *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, pelos Arquivos Eletrônicos, os quais são

recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

9.6.9 *Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos.* Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente a amortização ou o resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

9.6.10 *Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora o Custodiante e o Agente Escrow. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

9.6.11 *Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.* A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas Públicas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

9.6.12 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

9.6.13 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nas respectivas Datas de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante

em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

9.6.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.6.15 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos após sua Cessão ao Fundo.* O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável;

9.6.16 *Ausência de Registro dos Termos de Cessão.* Tendo em vista o volume de operações de cessão dos Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, ressalvado no caso de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral de Cotistas exigindo tal registro; **(c)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(d)** inadimplemento de qualquer das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(e)** superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; ou **(f)** no caso de a classificação de risco local (*National Long-Term Rating*) da Cedente pela Agência Classificadora de Risco sofrer rebaixamento abaixo de 'A-(bra)' ou equivalente emitido por outras agências classificadoras de risco, bem como no caso de a Cedente deixar de ter classificação de risco, o que pode afetar a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, inclusive a cobrança dos Direitos Creditórios

Inadimplidos. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, poderá fazer com que a eficácia perante terceiros da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou, até mesmo, o não pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, impactando a rentabilidade das Cotas. Ademais, outras obrigações da Cedente ou o início de qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido registrada em cartório de títulos e documentos, resultando em perdas para o Fundo, caso terceiros, com base nessas circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

9.6.17 *Risco da Formalização Eletrônica das Cessões* – Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(a)** o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou **(b)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

9.7 Riscos de descontinuidade

9.7.1 *Amortização Sequencial e liquidação do Fundo – Indisponibilidade de recursos.* Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização

e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** observadas as disposições deste Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.7.2 *Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento da amortização das Cotas dos Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, o Fundo pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas a terceiros.

9.7.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios elegíveis suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis pela Cedente.

9.8 Riscos do originador

9.8.1 *Atividades da Cedente.* As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima, sendo ainda possível que ocorra um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.8.2 *O Mercadopago depende da reputação de seus produtos e marcas.* O sucesso do Mercadopago depende da sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e a reputação de seus produtos e marcas existentes e de desenvolver uma imagem e reputação favoráveis para novos produtos e marcas. A imagem e a reputação de seus produtos e marcas poderão diminuir no futuro. Adicionalmente, preocupações acerca da qualidade de produtos, mesmo quando infundadas, podem vir a prejudicar a imagem e

reputação dos produtos do MercadoPago. Publicações ou comentários negativos sobre o MercadoPago, suas marcas ou produtos em redes sociais ou mídias digitais podem prejudicar muito a reputação e a imagem de suas marcas. As atividades de marketing, propaganda, promoções aos consumidores e campanhas comerciais que o MercadoPago realiza podem não ser suficientes ou podem ser mal interpretadas pelos consumidores, o que poderá acarretar a não aceitação de um determinado produto ou a deterioração da imagem do MercadoPago, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. Um evento ou uma série de eventos que prejudique de modo relevante a reputação de uma ou mais das marcas do MercadoPago poderia causar efeito adverso sobre o valor da marca em questão e sobre as suas receitas, prejudicando a capacidade do MercadoPago de honrar os compromissos assumidos, na qualidade de cedente, junto ao Fundo, causando prejuízos ao Fundo e aos investidores.

9.8.3 *Contingências de Processos Judiciais e Administrativos envolvendo o MercadoPago.* O MercadoPago é ou pode vir a ser parte em processos judiciais e/ou administrativos. Eventuais contingências, de qualquer natureza ou, ainda, eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação poderiam ter impactos sobre a reputação e os resultados do MercadoPago e afetar adversamente sua imagem e sua capacidade de honrar os compromissos assumidos, na qualidade de cedente, junto ao Fundo, causando prejuízos ao Fundo e aos investidores.

9.8.4 *Risco de Auditoria restrita.* Foi realizada auditoria jurídica restrita do MercadoPago. A auditoria jurídica não teve o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para o Fundo, inclusive financeiros e de reputação, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados.

Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá sofrer impactos negativos, o que poderá impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores.

9.8.5 *Outros riscos relacionados à Cedente.* O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a disponibilização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e **(b)** a devida cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.9 Riscos de origemação dos Direitos Creditórios

9.9.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a

remuneração das Cotas; e **(b)** à condição da Cedente em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.

9.9.2 *Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento e o Sistema de Pagamentos Brasileiro no Brasil.* Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento e/ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito das normas em vigor, que podem afetar as atividades da Cedente e Devedoras, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ademais, a Cedente, as Devedoras e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. A Cedente e as Devedoras devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.9.3 *Manutenção das licenças e autorizações pelo BACEN e pelos Arranjos de Pagamento.* As atividades das Devedoras e da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas às Devedoras, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

9.9.4 *Manutenção da Autorização do BACEN e das Licenças pelas Bandeiras.* As atividades da Cedente e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, dependem de autorização do BACEN como instituição de pagamento e de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de credenciadora, pelas Bandeiras. Os termos de tais autorizações e/ou licenças, disciplinadas nos normativos vigentes e nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

9.9.5 *A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras.* Os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas

Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, da Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, da Circular BACEN 3.682/13, da Circular BACEN 3.885/18, bem como de toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e pelo CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

9.9.6 *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento Mercadopago realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

9.10 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

9.10.1 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.* A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; **(b)** na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do mesmo; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações da Cedente.

9.10.2 *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios.* Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e os Termos de Cessão Consolidados apenas serão celebrados e registrados nos casos de **(1)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(2)** deliberação específica da Assembleia Geral, exigindo tal registro; **(3)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(4)** inadimplemento de qualquer Devedora no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos; **(5)** superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios, o que pode afetar a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, inclusive a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(6)** sem prejuízo dos procedimentos aplicáveis em caso de Evento de Avaliação nos termos deste Regulamento, inadimplemento de qualquer dívida financeira da Cedente, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 dias úteis ou dentro do prazo de cura, se houver, o que for maior; ou **(7)** no caso de a classificação de risco local (National Long-Term Rating) da Cedente pela Agência Classificadora de Risco sofrer rebaixamento abaixo de 'A-(bra)' ou equivalente emitido por outras agências classificadoras de risco, bem como no caso de a Cedente deixar de ter classificação de risco, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada fisicamente por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados

terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos, causando prejuízos para o Fundo e comprometendo os rendimentos auferidos pelos Cotistas.

9.10.3 *Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Credenciadora* – A Credenciadora poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Credenciadora faça com que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos à Conta de Livre Movimentação da Cedente conforme fluxo descrito no Contrato de Cessão, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto na Cláusula 19 deste Regulamento). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.11 Riscos de fungibilidade

9.11.1 *Pagamentos diretamente à Cedente.* Na hipótese de qualquer das Devedoras realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Cedente, em conta distinta da Conta Vinculada, por qualquer motivo, a Cedente deverá repassar tais valores à Conta do Fundo. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.11.2 *Bloqueio da Conta Vinculada em decorrência de eventos relacionados à Cedente.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Vinculada (de titularidade da Cedente e mantida junto ao Agente Escrow) e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os recursos depositados na Conta Vinculada serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.11.3 *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Cedente, às Devedoras e/ou ao Custodiante.* Na hipótese de intervenção na Cedente, em qualquer das Devedoras e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares à Cedente, às Devedoras e/ou ao Custodiante, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

9.12 Riscos de concentração

9.12.1 *Risco de não observância da Alocação Mínima.* O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.12.2 *Risco de concentração nas Devedoras.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos exclusivamente pelas Devedoras, não havendo limite de concentração em relação às Devedoras. Assim, o risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por uma mesma Devedora ou grupo de Devedoras, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas em decorrência do risco de crédito das Devedoras.

9.12.3 *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.13 Riscos de governança

9.13.1 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

9.13.2 *Risco de necessidade de aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas.* Sem prejuízo dos demais quóruns previstos neste Regulamento, este Regulamento estabelece que determinadas deliberações relevantes da Assembleia Geral dependem da aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais

aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode eventualmente afetar seus interesses negativamente.

9.13.3 *Risco de concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

9.13.4 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Públicas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas Públicas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

9.14 Outros riscos

9.14.1 *Risco decorrente precificação dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.14.2 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada classe ou série e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Públicas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.14.3 *Classificação de risco das Cotas Públicas.* A classificação de risco atribuída às Cotas Públicas baseou-se, entre outros fatores, na condição da Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco

das Cotas Públicas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

9.14.4 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

9.14.5 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

9.15 *Riscos de incorrer em custos de cobrança.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

9.16 *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.* O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou a diminuição de sua origem, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.17 *Liquidação Antecipada.* Na hipótese de eventual liquidação antecipada do Fundo, mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas ou por quaisquer terceiros), é possível que

não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Cotista possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

9.18 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada;

9.19 *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais.* Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

9.20 *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Cotas.* A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 (atual denominação da CETIP). A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Cotas, ou ainda, que a remuneração das Cotas deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Cotistas remuneração inferior à atual;

9.21 *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo.* O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 e pelo Código Civil Brasileiro, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 ou pelo Código Civil Brasileiro, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.22 *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 18.1.1 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.23 *Risco de Resolução da respectiva Cessão do Direito Creditório Cedido.* Observados os procedimentos previstos nesse Regulamento e no Contrato de Cessão, a hipótese de (a) inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo a hipótese de ocorrência de Chargeback relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; (b) o Custodiante verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; (c) aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou (d) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente, resultará na resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, causando prejuízos para o Fundo e comprometendo os rendimentos auferidos pelos Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do presente Regulamento.

10.2.2 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.3 Caso o Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Administradora ou caso, após os 90 (noventa) dias adicionais, o Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas.

10.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT), o Fundo poderá adquirir LFT exclusivamente para alocar em garantia dos derivativos;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (d) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa soberanos e referenciados a Taxa DI que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens 10.3(a), 10.3(b) e/ou 10.3(c) acima e desde que não sejam administrados ou geridos pela Administradora, em todo o caso, com liquidez diária.

10.4 Caso uma das instituições financeiras referidas nos itens 10.3(c) e 10.3(d) acima atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar AAA(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

10.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, observado o disposto no item 10.5.2 e subitens abaixo e exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do referido artigo, quais sejam quando o devedor ou coobrigado **(a)** tenha registro de companhia aberta; **(b)** seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou **(c)** seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em

conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

10.5.2 Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais a Cedente ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.5.3 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observado o disposto no item 10.5 acima.

10.5.4 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.6 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de renda variável ou investimento em fundos multimercado; ou **(c)** em mercados de derivativos, observado o item 10.7 abaixo.

10.7 O Fundo alocará recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo, e observada o disposto nos itens 10.7.1 a 10.7.4 abaixo.

10.7.1 Para o efeito do disposto no item 10.7 acima, as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(a)** (1) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (2) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou **(b)** sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (1) seja a B3 ou (2) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores.

10.7.2 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

10.7.3 Caso qualquer das contrapartes de operações de derivativos com o Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar mínimo necessário para que seja caracterizada como uma Contraparte de Derivativos Autorizada, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a envidar melhores esforços para substituí-la por uma Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

10.7.4 O Administrador fica autorizado a onerar quaisquer Ativos Financeiros de forma a constituir margens iniciais de garantia no âmbito das operações em mercados de derivativos celebradas pelo Fundo.

10.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

10.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: <https://http://www.brppgestao.com/>.

10.9.2 A GESTORA DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

10.10.1 A Cedente e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. A Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos,

de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.10.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência das Devedoras ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

10.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, os quais deverão ser provenientes dos pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente, decorrentes das transações de pagamento realizadas por Usuários Finais utilizando Instrumentos de Pagamento da Bandeira Mastercard, na modalidade "crédito", operacionalizados pela Cedente, após o desconto das Taxas Aplicáveis, sendo certo que a inclusão de outras bandeiras deverá ser aprovada em Assembleia Geral nos termos da Cláusula 18 deste Regulamento, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 abaixo.

11.1.1. A bandeira Visa já está previamente aprovada, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral para esta finalidade, podendo ser utilizada para a aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que a referida operação não resulte em rebaixamento da classificação de risco da Cota Sênior como AAA(bra).

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irretroatável e incluirá todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação aplicável.

11.2.1 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

11.2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão.

11.3 Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, apenas de direitos creditórios que sejam os Direitos Creditórios,

observado que cada Transação de Pagamento Mercadopago poderá ter processos de origem distintas, este Regulamento não dispõe de política de originação e concessão de crédito específicas.

11.4 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Cobrança encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

12. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individual e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes dos pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento, observado o artigo 12-A, III, da Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, realizadas por Usuários Finais utilizando Instrumentos de Pagamento das Bandeiras, na modalidade "crédito", operacionalizadas e adiantadas pela Cedente, após o desconto das Taxas Aplicáveis;
- (b) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (c) o prazo entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório a ser adquirido deverá ser de, no máximo, 18 (dezoito) meses ou o prazo das Cotas Públicas em circulação, o que for menor;
- (d) o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (i.e. dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos), considerado em conjunto com os prazos dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente ao Fundo, calculado na respectiva Data de Aquisição, deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- (e) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias da respectiva Data de Aquisição; e
- (f) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por uma das Devedoras, em decorrência de adiantamento de recursos já realizado pela Cedente; e
- (g) as Devedoras deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, previamente à celebração de cada Termo de Cessão.

12.1.1 Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo que venham a ser encaminhadas pela Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre a Cedente e o Custodiante.

12.1.2 Metodologia de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo III** deste Regulamento.

12.1.3 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas, conforme a definição pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nessa auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

12.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Administradora verificará, em cada Data de Aquisição, as seguintes Condições de Cessão para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo:

- (a) se o montante agregado do Preço de Aquisição corresponde à disponibilidade de caixa do Fundo;
- (b) a respectiva Devedora não poderá estar inadimplente perante (1) a Cedente, a ser verificado conforme declaração da Cedente; e/ou (2) o Fundo;
- (c) constatação da inoccorrência de qualquer Evento de Insolvência referente à Devedora do Direito Creditório em questão ou à Cedente;
- (d) a Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo em relação aos procedimentos, declarações e obrigações descritos nas Cláusulas 4, 9.1 e 10.1 do Contrato de Cessão, conforme verificado pela Gestora;
- (e) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto pela promessa de cessão objeto do Contrato de Cessão; e

- (f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme cada uma das datas de aquisição, o Índice de Cobertura Sênior deve ser igual ou superior a:

Data de acompanhamento do indicador (inclusive)	Desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até 01/06/2022	De 02/06/2022 até 01/12/2022	De 02/12/2022 até 01/06/2023	De 02/06/2023 até 01/12/2023	De 02/12/2023 até 01/06/2024	De 02/06/2024 até a Data de Resgate
Índice de Cobertura Sênior mínimo a ser apurado	107,30%	107,17%	107,04%	106,91%	106,78%	106,65%

12.3 Respeitados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, **(a)** pelo Custodiante, aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** pela Administradora, às Condições de Cessão, será considerada como definitiva.

12.3.1 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe ou série de Cotas.

13.1.2. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será detalhado no respectivo Suplemento de cada série ou classe, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Júniores somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

13.1.3. Todas as Cotas de uma mesma série ou classe terão iguais Parâmetros de Pagamento e definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.4. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas que efetivamente vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito por um Cotista, o referido Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos no Fundo, exceto se previsto na legislação em vigor, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

13.1.5. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.6. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas. As Cotas Subordinadas Juniores serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es).

13.1.7. As Cotas Subordinadas Juniores serão, bem como as Cotas Seniores de determinada série ou as Cotas Subordinadas Mezanino de determinadas classes poderão ser subscritas e integralizadas por um único investidor, ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

13.1.8. Será dispensada a classificação de risco das referidas Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

13.1.9. O investidor único, ou cada um dos investidores que integram o grupo vinculados por interesse único e indissociável, no momento da subscrição das Cotas de que trata este item, assinará o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Juniores, ou das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino das séries ou classes mencionadas neste item, no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das referidas Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

13.1.10. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento.

13.2.3 As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** classes de Cotas Subordinadas Mezanino, com Parâmetros de Pagamento diferenciados; e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 Mediante aprovação em Assembleia Geral, a Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que atendidas as Condições para Novas Emissões de Cotas.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 Os Cotistas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do presente Regulamento.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que atendidas as Condições para Novas Emissões de Cotas.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos no respectivo Suplemento.

13.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4.5 Os Cotistas Subordinados Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.5 Cotas Subordinadas Juniores

13.5.1 As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Públicas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores, de tempos em tempos, respeitando a regulamentação aplicável, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, **(i)** mediante solicitação expressa do(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es), em qualquer montante, **(ii)** mediante deliberação da Administradora, no montante necessário para o reestabelecimento da Relação Mínima; ou **(iii)** para fins de manutenção da subordinação entre as Cotas e/ou reestabelecimento dos Índices de Cobertura, conforme aplicável. Além disso, a Administradora deverá emitir Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento ao disposto no item 13.6.1 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.4 O(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es) deverá(ão) subscrever as novas Cotas Subordinadas Juniores que venham a ser emitidas pelo Fundo em conformidade com o item 13.5.2 acima, sendo certo que, nesta hipótese, o(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es) deverá(ão) ser notificado(s) para realizar a subscrição das novas Cotas no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da referida notificação.

13.6 Distribuição de Cotas

13.6.1 A distribuição pública das Cotas Públicas deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, bem como o regime de distribuição estabelecido nos respectivos Suplementos.

13.6.2 Exceto se de outra forma disposto nos respectivos Suplementos, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para as respectivas ofertas deverão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3 As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada ou oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, observadas as

restrições aplicáveis às ofertas restritas e o disposto no Suplemento, e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es).

13.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida.

13.7 Subscrição e integralização de Cotas

13.7.1 No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão a este Regulamento, na forma do **Anexo III** ao presente Regulamento.

13.7.2 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Públicas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior não pode ser inferior aos valores indicados na tabela abaixo, considerando-se *pro forma* as subscrições e integralizações a serem realizadas.

Data de acompanhamento do indicador (inclusive)	Desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até 01/06/2022	De 02/06/2022 até 01/12/2022	De 02/12/2022 até 01/06/2023	De 02/06/2023 até 01/12/2023	De 02/12/2023 até 01/06/2024	De 02/06/2024 até a Data de Resgate
Índice de Cobertura Sênior mínimo a ser apurado	107,30%	107,17%	107,04%	106,91%	106,78%	106,65%

13.7.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo 14 abaixo. Observadas as disposições do respectivo Suplemento, o preço de subscrição das Cotas Públicas poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva série e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.4 Para fins do disposto no item 13.7.3 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.5 As Cotas Públicas serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.7.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Públicas estejam depositadas na B3; ou

(b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.6 No caso de integralização das Cotas Públicas, após a subscrição, conforme as datas previamente estabelecidas no respectivo Suplemento ou por meio de chamadas de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, a sua obrigação de integralizar as Cotas Públicas por ele subscritas **(a)** será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total inadimplido, além do reembolso dos eventuais custos de cobrança e do ressarcimento das perdas e dos danos que venha a causar ao Fundo; e **(b)** terá seus direitos políticos e patrimoniais, em relação às Cotas Públicas subscritas e não integralizadas, suspensos (incluindo, mas não se limitando a, o direito de voto nas Assembleias Gerais e o recebimento da Remuneração e da Amortização de Principal, em igualdade de condições com os demais Cotistas).

13.7.7 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais referida no item 13.7.6(b) acima vigorará até que todas as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

13.7.8 Caso o Fundo realize qualquer pagamento referente às Cotas Públicas, incluindo, sem limitação, a Remuneração e a Amortização de Principal, durante o período em que os direitos políticos e patrimoniais de um Cotista inadimplente estejam suspensos, os valores relativos a tal pagamento devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados para a quitação, total ou parcial, de seus débitos perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 13.7.8, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nessa ordem.

13.7.9 As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 13.7.3 acima, **(a)** em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Subordinadas Juniores estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(b)** mediante a entrega de Direitos Creditórios elegíveis, hipótese na qual tais Direitos Creditórios elegíveis deverão **(1)** atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos no Capítulo 12 do presente Regulamento; e **(2)** ser precificados conforme parâmetros definidos no Contrato de Cessão.

13.7.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.11 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.7.12 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que atendidas as seguintes Condições para Novas Emissões de Cotas:

- (a) a Administradora tenha recebido solicitação nesse sentido prévia e por escrito do(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es);
- (b) a Assembleia Geral, devidamente convocada para tal fim, tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão das novas Cotas Públicas;
- (c) o respectivo Suplemento contenha, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;
- (d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, pela Administradora, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação;
- (e) o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (f) a nova emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Públicas já em circulação;
- (g) Índice de Cobertura Sênior esteja aplicável; e
- (h) seja observado o disposto no item 13.8 abaixo.

13.8 Depósito para negociação

13.8.1 As Cotas Públicas, para as quais não se aplique o item 13.1.7 acima, serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos operacionalizado e administrado pela B3, em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto nos itens 13.8.4 e 13.8.5 abaixo.

13.8.2 Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Públicas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Públicas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Públicas no mercado secundário.

13.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Públicas.

13.8.4 Somente as Cotas Públicas que tenham sido integralmente integralizadas pelos respectivos subscritores poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.8.5 As Cotas Públicas, subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13.8.6 As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser objeto de transferência, observado ainda o item 13.1.6 acima.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

14.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada série de Cotas Seniores, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência das Cotas de tal série e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente

ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas a que se subordine a classe em questão, multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

14.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo e às Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Públicas, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 15, e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas, que não esteja prevista neste Capítulo 15, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota Pública, em moeda corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 abaixo.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será realizada também a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Públicas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 abaixo.

15.4 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Públicas, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 abaixo, o(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es) poderá(ão) solicitar, até uma Data de Verificação, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de

Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (c) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 abaixo, o Índice de Cobertura Sênior considerado *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada se mantenha igual ou superior, conforme tabela abaixo, a:

Data de acompanhamento do indicador (inclusive)	Desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até 01/06/2022	De 02/06/2022 até 01/12/2022	De 02/12/2022 até 01/06/2023	De 02/06/2023 até 01/12/2023	De 02/12/2023 até 01/06/2024	De 02/06/2024 até a Data de Resgate
Índice de Cobertura Sênior mínimo a ser apurado	107,30%	107,17%	107,04%	106,91%	106,78%	106,65%

- (d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação; e
- (e) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 16 abaixo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições nos itens (b) a (d) acima, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada.

15.5.3 A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

15.5.4 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, antes do resgate integral de todas as Cotas Públicas.

15.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo 15 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7 O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Públicas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto no Capítulo 20 do presente Regulamento.

15.8 As Cotas Públicas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento prevista no respectivo Suplemento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor contábil.

15.9 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de alocação dos recursos

16.1 Em cada Data de Cálculo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (3) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento, se aplicável;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (5) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
 - (6) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;

- (7) se for uma Data de Pagamento, realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;
 - (8) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Regulamento e do Contrato de Cessão; e
 - (9) aquisição de Ativos Financeiros.
- (b) caso a Amortização Sequencial esteja em curso:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (3) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento, se aplicável;
 - (4) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
 - (5) se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
 - (6) se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Públicas em circulação, realização da amortização das Cotas Subordinadas Juniores; e
 - (7) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2 Os procedimentos a serem adotados para a Amortização *Pro Rata* e para a Amortização Sequencial de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas Públicas:

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para a Remuneração):
- (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação

Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

- (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item 16.2(a)(1) acima;

- (b) pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

- (c) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: desde que não exista qualquer Meta de Amortização Sênior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

- (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item 16.2(c)(1) acima;

- (d) pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

16.3 Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

16.3.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Públicas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Liquidação.

16.3.2 Na ocorrência de um Evento de Liquidação o regime de amortização das Cotas passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, independentemente de qualquer deliberação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral venha a deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo diante desse Evento de Liquidação, referida Assembleia Geral também poderá deliberar sobre o regime de amortização das Cotas a ser adotado.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, o qual é utilizado por esta, na qualidade de controladora de ativos e passivos, no exercício das atividades de controladoria.

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, a ser determinado pelo Custodiante, observado o disposto na regulamentação vigente.

17.4 O manual de precificação e provisionamento do Custodiante pode ser consultado no seu site: <https://www.bancoplural.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

17.5 O Patrimônio Líquido, a ser apurado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

17.6 Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

17.7 As Cotas terão seu valor calculado, em toda Data de Cálculo, nos termos descritos no Capítulo 14 do presente Regulamento e das disposições regulamentares pertinentes.

18. Assembleia Geral

18.1 Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento, e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos em itens e incisos específicos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição do Agente Escrow;
- (e) deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de novos Emissores com classificação de risco AAA(bra);
- (f) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (g) deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (h) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo indicado no Capítulo 8 do presente Regulamento, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (j) deliberar sobre a incorporação, a fusão e a cisão do Fundo;
- (k) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;
- (l) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (m) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (o) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação, em especial daquelas que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer

obrigação relativa às Cotas, sendo certo que tal alteração não poderá versar sobre a matéria de deliberação prevista no item (p) abaixo;

- (p) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores de séries ou classes já existentes ou de novas séries ou classes de Cotas Seniores, não sendo necessária aprovação para emissão de Cotas Subordinadas de qualquer classe;
- (q) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco, desde que a agência de classificação de risco substituta atribua previamente classificação de risco AAA(bra) (ou equivalente) à Cota Sênior;
- (r) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;
- (s) deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Cessão, observado o disposto no item 5.3(d) acima;
- (t) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (u) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, conforme disposto no item 3.1 deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre a alteração do montante mínimo das Cotas Subordinadas Juniores que deverá ser detido pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es), pela Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável.

18.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

18.1.2 As alterações referidas nos itens 18.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 18.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum; e **(c)** não exerça cargo na Cedente.

18.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante para exercer tal função.

Convocação da Assembleia

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no jornal utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.4 Caso o Fundo seja comunicado pela Cedente da intenção de substituição do Agente Escrow nas suas funções, bem como da inclusão ou exclusão de Devedoras, sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.1, item (d), a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação.

18.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, aos Cotistas.

18.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.4.3 Para efeito do disposto no item 18.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.4.5 Alternativamente, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou

tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos termos deste item 18.4.5, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral, sendo certo que, neste último caso, a Assembleia Geral será suspensa por um período de, no máximo, 2 (duas) horas para que os Cotistas encaminhem seus votos à Administradora, os quais serão, obrigatoriamente, consignados na respectiva ata.

18.4.6 Independentemente das formalidades previstas neste item 18.3, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.4.7 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, da Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

18.4.8 Quórum de Instalação e de Deliberação. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

18.4.8.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(b), 18.1(c), 18.1(d), 18.1(f), 18.1(g), 18.1(i), 18.1(j), 18.1(o), 18.1(p), 18.1(q), 18.1(r), 18.1(t), 18.1(u) e 18.1(v) acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, por Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Júnior emitidas e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores emitidas, sem prejuízo do disposto no item 18.4.10 abaixo, se for o caso e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, desde que representativas de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Júnior de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

18.4.9 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 18.1(m) e 18.1(n) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

18.4.10 Sem prejuízo de posterior aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do item 18.4.8 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia dos Cotistas Seniores em referida Assembleia Geral, desde que presentes Cotistas de todas as Séries emitidas para instalação da referida Assembleia Geral, as matérias previstas no item 18.1(e), 18.1(h), 18.1(k), 18.1(l) e 18.1(s).

18.5 Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.5.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

18.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.6.1 A divulgação referida no item 18.6 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) renúncia da Administradora à administração do Fundo, caso não seja nomeada nova administradora nos termos da Cláusula 7.5 acima;
- (b) renúncia da Gestora à gestão do Fundo e/ou da Custodiante à custódia do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (c) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (d) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série das Cotas Seniores, na escala da *Fitch Ratings* ou equivalente, originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Cessão, verificada pelos Cotistas e/ou pelo Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (f) inobservância pelo Custodiante e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no respectivo contrato de custódia e/ou no respectivo Contrato de Gestão, conforme o caso, desde que, se notificado pela

Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (g) verificação do desenquadramento da Relação Mínima no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- (h) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- (i) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta de Amortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento e/ou Datas de Resgate, do valor da remuneração/amortização/resgate das Cotas devido na respectiva Data de Pagamento e/ou Data de Resgate;
- (j) realização da Amortização Extraordinária em desacordo com o presente Regulamento, desde que não haja o reenquadramento efetuado pelo Cotista Subordinado Júnior no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;
- (k) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no capítulo 18 acima;
- (l) caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- (m) verificação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação da Administradora a Cedente nesse sentido;
- (n) verificação do inadimplemento de qualquer dever ou obrigação assumida pela Cedente no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação da Administradora à Cedente nesse sentido, **(1)** em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; ou **(2)** em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (o) caso **(1)** o(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es) deixe(m) de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores por ele(s) subscritas e/ou **(2)** exceto se aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, a totalidade das Cotas

Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es), pela Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável;

- (p) constatação de modificações estatutárias que alterem o objeto social da Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;
- (q) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), direto ou indireto, da Cedente, exceto se a transferência ocorrer dentro do grupo econômico da Cedente;
- (r) aprovação de redução do capital, da fusão, da cisão, da dissolução ou da incorporação (inclusive de ações), da transferência de qualquer participação no capital social da Cedente, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra reorganização societária da Cedente, que acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), salvo **(1)** caso a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas; ou **(2)** a operação venha a ser aprovada pela Assembleia Geral; exceto se a transferência ocorrer dentro do grupo econômico da Cedente;
- (s) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, a Cedente esteja impedida de realizar as atividades previstas no seu objeto social, bem como na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, incluindo, mas não se limitando a, contratos de licenciamento de uso de marca e de licenças de operação com as principais Bandeiras instituidoras de Arranjos de Pagamento, os quais autorizam a Cedente a operar os serviços de credenciamento e as Devedoras a atuarem como Emissoras, respectivamente, de modo que tal situação impossibilite substancialmente, de forma negativa e adversa, o desenvolvimento da atividade principal das Devedoras ou da Cedente, conforme aplicável;
- (t) verificação de que o Administrador agiu em desacordo com o presente Regulamento e/ou no Contrato de Cessão, inclusive em relação ao item (g) acima;
- (u) protesto de títulos contra a Cedente com valor individual ou agregado superior ao equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, nos prazos legais, observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;

- (v) descumprimento de decisão judicial imediatamente exigível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Cedente, cujo valor total, individual ou agregado, ultrapasse o equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (w) na hipótese de inscrição da Cedente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen em valor individual ou agregado superior ao equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não cancelada ou baixada no prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência da inscrição;
- (x) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Cedente, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 dias uteis ou dentro do prazo de cura, se houver, o que for maior;
- (y) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com qualquer uma das Devedoras, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734 e da Circular BACEN 3.952;
- (z) incidência de novos custos diretos ou indiretos sobre as operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre as Cotas, que onerem excessivamente, dificultem ou prejudiquem o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;
- (aa) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais e/ou que sejam remediados nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, para fins do presente item, os Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão que sejam devidamente recomprados pela Cedente, após a anterior aquisição em desacordo, nos termos e condições do Contrato de Cessão;
- (bb) decretação de evento de intervenção ou administração especial das Devedoras, da Cedente, do Banco Liquidante e/ou do Banco Depositário e/ou realização de pedido de recuperação judicial por qualquer Devedora, pela Cedente, pelo Banco Liquidante ou pelo Banco Depositário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como rebaixamento da classificação de risco local (*National Long-Term Rating*) da Cedente pela Agência Classificadora de Risco abaixo de 'A-(bra)' ou equivalente emitido por outras agências classificadoras de risco;

- (cc) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo;
- (dd) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido a ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) dias consecutivos;
- (ee) em caso de (i) efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou reputacionais de qualquer das Devedoras e que efetivamente afete a capacidade de qualquer das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) qualquer interrupção ou suspensão nas atividades de qualquer das Devedoras, que resulte em efeito adverso na capacidade de qualquer das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (ff) na hipótese de decisão administrativa contra a Cedente, não passível de recurso, de natureza condenatória, com valor total, individual ou agregado, superior ao equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, não quitada na forma da referida decisão e/ou cuja exigibilidade não seja suspensa em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da referida decisão;
- (gg) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexistência em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (hh) na hipótese de qualquer declaração judicial, emanada por autoridade competente, da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão e/ou por qualquer autoridade governamental, não revertida em 30 (trinta) dias contados do fato;
- (ii) resilição do contrato de Conta do Fundo, conforme o caso, sem a consequente substituição por nova instituição prestadora de tais serviços no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis contados da respectiva denúncia;
- (jj) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Pagamento ou Data de Resgate, o valor dos recursos agregados na Reserva de Amortização não corresponda, no mínimo, ao valor que deveria ser pago aos Cotistas Sêniores na próxima Data de

Pagamento de Remuneração ou Data de Resgate, conforme aplicável e conforme disposto no respectivo Suplemento;

- (kk) caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade “crédito” não sejam integralmente transferidos para a Conta Vinculada da Cedente (seja em razão da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da Credenciadora, seja em razão da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Regulamento por ação voluntária da Cedente), de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos da Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos à Conta Vinculada da Cedente conforme fluxo descrito no **Anexo II**;
- (ll) verificação, em uma Data de Verificação, de que o Índice de Cobertura Sênior é menor que 106,65% (cento e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), sendo certo que, neste caso, a Administradora dará ciência aos Cotistas Subordinados Juniores quando constatar o presente evento, para que os Cotistas Subordinados Juniores tenham a possibilidade, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da referida comunicação, de reenquadrar o Índice de Cobertura Sênior;
- (mm) caso se verifique que houve a antecipação dos Direitos Creditórios Cedidos referente a determinado Dia Útil em valor superior a 0,1% (um décimo por cento) ao valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos constante da carteira do Fundo com data de liquidação (vencimento) no mesmo Dia Útil, desde que o Cotista Subordinado Junior não efetue a recompra ou substituição dos referidos créditos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis nos termos do Contrato de Cessão;
- (nn) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, ou das atividades de emissor por qualquer das Devedoras, incluindo, mas não se limitando a, os contratos de licenciamento de uso de marca e de licenças de operação com as principais Bandeiras instituidoras de Arranjos de Pagamento, os quais autorizam a Cedente a operar os serviços de credenciamento, e as Devedoras a atuar como emissor, respectivamente, desde que tais situações impossibilitem substancialmente de forma negativa e adversa o desenvolvimento da atividade principal da Cedente ou a atividade de emissor das Devedoras, conforme aplicável;

19.1.1 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, a Cedente ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas

para sua caracterização. Nesse caso, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação, aplicando-se o disposto na Cláusula 19.2 abaixo. Em caso de silêncio, entende que não houve Evento de Avaliação.

19.2 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora, ao Custodiante e aos Cotistas, convocando Assembleia Geral, conforme previsto no item (e) abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos Eventos de Avaliação constantes dos itens 19.1(a), 19.1(b), 19.1(c), 19.1(d), 19.1(e), 19.1(f), 19.1(g), 19.1(i), 19.1(j), 19.1(k), 19.1(l), 19.1(m), 19.1(n), 19.1(o), 19.1(p), 19.1(s), 19.1(t), 19.1(u), 19.1(v), 19.1(w), 19.1(x), 19.1(y), 19.1(z), 19.1(aa), 19.1(bb), 19.1(cc), 19.1(dd), 19.1(ff), 19.1(hh), 19.1(ii), 19.1(jj), 19.1(kk), 19.1(ll) **Error! Reference source not found.** acima;
- (d) suspender a realização de qualquer pagamento para a Cedente, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e
- (e) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para os Cotistas Subordinados Junior enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

19.3 Sem prejuízo do disposto no item 19.1(hh), na hipótese de qualquer declaração judicial, emanada por autoridade competente, da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão e/ou por qualquer autoridade governamental, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios até que seja revertida referida decisão. Decorrido o prazo previsto no referido item 19.1(hh) acima será configurado Evento de Avaliação aplicando-se o procedimento previsto no item 19.2 acima.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral referida no item 19.2(a) acima, em até 1 (um) Dia Útil, contado da constatação do Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação em questão. Na Assembleia Geral, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Geral, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em

questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Geral, nos termos do capítulo 20 abaixo.

19.4.1 Caso não haja deliberação em Assembleia Geral devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo 18, o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação, devendo a Administradora tomar as providências previstas no item 20.3 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 19.2(a) acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, as providências previstas nos itens 19.2(b) a (e) acima deverão ser cessadas.

20. Eventos de Liquidação e liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- (b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;
- (d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por um Agente Escrow, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento;
- (e) resilição, rescisão, resolução ou término do Contrato de Cessão;
- (f) questionamento judicial, pela Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum da Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo;
- (g) constatação de que qualquer dos Documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e

desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de sua publicação;

- (h) ocorrência de um Evento de Insolvência ou outros eventos similares com relação à Cedente, qualquer das Devedoras, ao Banco Liquidante e/ou ao Banco Depositário; e
- (i) vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão especificadas neste Regulamento

20.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

20.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Cedente deverá e qualquer Cotista poderá comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Liquidação de que tenham tido conhecimento, por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nestes casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3 Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora e ao Custodiante, convocando a Assembleia Geral para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para a Cedente enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (c) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para os Cotistas Subordinados Junior enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

20.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.3(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.5 Caso a Assembleia Geral referida no item 20.3(a) acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, **(a)** será assegurado o resgate das Cotas Públicas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(1)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Públicas

até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(2)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(b)** as providências previstas no item (c) acima deverão ser cessadas.

20.5.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.5 (a) acima, caso as Disponibilidades somadas aos valores recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos ao Fundo no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da Assembleia Geral referida no item 20.3(a) acima não sejam suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Públicas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.6 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado que serão permitidos pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas Públicas.

20.6.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.7 Havendo insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o resgate integral das Cotas Públicas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) remuneração da(s) instituição(ões) intermediária(s) responsável pela distribuição das Cotas do Fundo;
- (i) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas Públicas venham a ser negociadas;
- (k) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (l) reembolso de eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento, observado o item 18.2.2 acima; e
- (m) despesas com a contratação do agente de cobrança extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. Reservas

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de 3 (três) meses de despesas ordinárias, identificadas como encargos do Fundo, nos termos do item 21.1 acima, incluindo-se a Taxa de Administração. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

22.2 Adicionalmente, a Gestora deverá manter, exclusivamente em Disponibilidades, a Reserva de Amortização, de acordo com o disposto no item 22.2.1 abaixo.

22.2.1 Na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, a cada Data de Cálculo, a Reserva de Amortização será constituída ou recomposta com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo retidos pela Gestora até o montante da Meta de Amortização para a próxima Data de Pagamento, de modo que no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Pagamento o Fundo possua a Reserva de Amortização constituída. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.

22.2.2 A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, na hipótese em que o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento.

22.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora ou da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23. Custos referentes à defesa dos Cotistas

23.1 Todos as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer valores relacionados aos procedimentos referidos neste item 23.1.

23.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 23.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou de qualquer das Devedoras, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

23.3 Caso as despesas mencionadas no item 23.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, poderão ser emitidas as Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item 13.5.2 acima, para arcar com as referidas despesas. Caso não sejam emitidas novas Cotas, no entanto, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

23.4 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. Informações obrigatórias e periódicas

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 24.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso

às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas Públicas; **(b)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do agente de cobrança extraordinária, se houver; **(c)** a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, ou a liquidação do Fundo, **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.3.3 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (b) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.3.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (b) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (c) as informações sobre (i) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (ii) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (iii) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os

Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356;

- (d) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (c) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- (e) em relação à Cedente, representando individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (f) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (g) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (h) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (i) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (h) acima;
- (j) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (i) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (ii) motivação da alienação;
- (k) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (i) pela Cedente; (ii) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (iii) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (i) e (ii);
- (l) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (k) acima;
- (m) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (n) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;
- (o) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso; e

- (p) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

24.4 A Administradora deve divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas Públicas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.5 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

24.6 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356.

25. Publicações

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26. Disposições finais

26.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e os Cotistas.

26.1.1 Todas os comunicados, as publicações e as convocações enviadas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

26.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

26.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. Foro

27.1 Fica eleito o foro da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 23 de novembro de 2021

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Olímpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 23 de novembro de 2021.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série.
"Administradora"	BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Públicas, que poderá ser: a Fitch Ratings Brasil Ltda..
"Agente Escrow"	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no "Núcleo Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
"Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento, significa a amortização da parcela do principal das Cotas Públicas efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos do item 15.3 do presente Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser

realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no seu item 15.5.

Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

"Amortização *Pro Rata*"

O critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Públicas, adotado pela Administradora, ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.

"Amortização Sequencial"

O critério de alocação dos recursos do Fundo para amortização das Cotas Públicas, adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Arranjo de Pagamento"

Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável e Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

"Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios"

O arquivo eletrônico que a Cedente deverá encaminhar para o Custodiante, com base nas informações disponibilizadas por meio do Arquivo de Agenda Futura, informando a lista de Direitos Creditórios, identificados por **(a)** CNPJ/ME da Cedente; **(b)** Devedora; **(c)** Bandeira; **(d)** data de liquidação (vencimento); e **(e)** valor fixo, que deseja ceder para o Fundo.

"Arquivo de Retorno de Oferta dos Direitos Creditórios"	O arquivo eletrônico que o Custodiante deverá encaminhar para a Cedente, informando se os Direitos Creditórios contidos no Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios são elegíveis e o motivo da rejeição, conforme aplicável.
"Arquivos Eletrônicos"	Em conjunto: (a) Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios; e (b) Arquivo de Retorno de Oferta dos Direitos Creditórios.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento.
"Assinatura Digital"	Formalização de documento mediante assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no item 10.3 do presente Regulamento, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do item 10.7e seguintes do presente Regulamento.
"Auditor Independente"	A Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. , a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, sendo certo que, em caso de substituição, a ser alinhado com a Cedente, será contratada qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores

	Independentes S.S. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Bandeira"	É o Arranjo de Pagamento instituído pela Mastercard na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Circular BACEN 3.682/13. A inclusão de outras bandeiras deverá ser aprovada em assembleia geral de cotistas, nos termos da Cláusula 18 deste Regulamento. Nos termos da Cláusula 11.1.1, a bandeira Visa já está previamente aprovada, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral para esta finalidade, podendo ser utilizada para a aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que a referida operação não resulte em rebaixamento da classificação de risco da Cota Sênior como AAA(bra) (ou equivalente).
"Cancelamento"	Significa qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento (exceto <i>Chargeback</i>), total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pelas (inclusive por meio de compensação).
"Cedente"	O MercadoPago.
"Chargeback"	A contestação de uma Transação de Pagamento, no todo ou em parte, pelo respectivo Usuário Final, cliente, estabelecimento comercial, Bandeira ou Emissor, que pode resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito

	Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação).
"Circular BACEN 3.952"	A Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	As condições de cessão dos Direitos Creditórios, a serem verificada pela Administradora, definida no item 12.2 do presente Regulamento.
"Condições para Novas Emissões de Cotas"	As condições para que sejam realizadas emissões de Cotas Públicas de séries ou classes já existentes ou de novas séries ou classes, conforme previstas no item 13.7.12 do presente Regulamento.
"Conta do Fundo"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em uma outra Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; (b) correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente na Conta do Fundo; e (c) referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
"Conta de Livre Movimentação da Cedente"	A conta corrente nº 10573521, agência n.º 0001, no Mercado Pago (323), ou outra conta de titularidade e livre movimentação da Cedente, desde que informada ao Fundo com o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis, em que deverão ocorrer os pagamentos de quaisquer valores devidos à Cedente, incluindo, mas não limitado, os Preços de Aquisição e, caso a Cedente seja Cotista Subordinado Júnior, o pagamento das Cotas Subordinadas Juniores.

“Conta Vinculada”

A conta corrente específica de titularidade da Cedente, mantida junto ao Agente Escrow e movimentada exclusivamente conforme instrução do Custodiante, na qual serão recebidos os recursos provenientes da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos.

“Contraparte de Derivativos Autorizada”

qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A. **(d)** Banco Citibank S.A. ou **(e)** XP Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (2) AAA(bra) (ou equivalente).

“Contrato de Conta Vinculada”

O “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre o Agente Escrow, o Fundo, representado pela Administradora, a Cedente e o Custodiante, por meio do qual será formalizada a administração do Agente Escrow sobre a Conta Vinculada, sendo o Custodiante a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Agente Escrow sobre as movimentações e recursos para e/ou da Conta Vinculada.

“Contrato de Cessão”

O “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Cedente, o Fundo, representado pela Administradora e o Custodiante, por meio do qual a Cedente se comprometerá a ceder, e o Fundo se comprometerá a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Gestão”

O “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Gestora e o Fundo,

	representando pela Administradora, com a interveniência da Administradora.
"Cotas"	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Juniores"	As cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Cotista Sênior"	Cada titular de Cotas Seniores.
"Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es)"	O Mercado Livre Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado I, inscrito no CNPJ sob o nº 26.812.171/0001-09 e/ou a Cedente, e/ou controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum da Cedente,

	todos vinculados por interesse único e indissociável.
"Cotista Subordinado Mezanino"	Cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotistas"	Os Cotistas Seniores o Cotista Subordinado, quando referidos em conjunto.
"Credenciadora"	A Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP ou outra credenciadora que seja aprovada pelas Assembleia Geral.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, estabelecidos no item 12.1 deste Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante.
"Custodiante"	A Administradora, na qualidade de custodiante, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	O mesmo dia calendário da 1ª Data de Integralização em cada mês subsequente a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira série ou classe de Cotas Públicas.
"Data de Aquisição"	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário.
"Data de Início do Fundo"	A 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Liquidação"	A data da liquidação financeira de cada Direito Creditório na Conta do Fundo, conforme aplicável.
"Data de Pagamento"	Cada data em que será realizado a amortização das Cotas para pagamento da Remuneração e

da Amortização de Principal, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento, a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Aniversário.

"Data de Resgate"

A data de resgate de cada série ou classe de Cotas Públicas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas de uma determinada série ou classe sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro observada a subordinação entre as Cotas.

"Data de Verificação"

Significa o Dia Útil anterior à Data de Aniversário.

"Devedoras"

Para os fins deste Fundo, o Emissor que seja devedor do MercadoPago em razão da realização de Transações de Pagamento MercadoPago pelos Usuários Finais.

"Dia Útil"

Qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

"Diluições"

Qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação), incluindo **(a)** *Chargebacks* e **(b)** Cancelamentos. Para fins de esclarecimento, as Diluições não correspondem a inadimplência total ou parcial pela Devedora.

"Direitos Creditórios"

São os direitos creditórios correspondentes à parcela da Agenda de Pagamento da Cedente que, de tempos em tempos, a Cedente detém em face das Devedoras Emissoras em decorrência da antecipação de recursos no âmbito das Transações de Pagamento MercadoPago, processadas por meio da

plataforma de pagamentos da Cedente, com a utilização de instrumentos de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que a Devedora Emissora e a Cedente sejam participantes. São equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento Mercadopago após o desconto das Taxas Aplicáveis, sendo que um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento Mercadopago (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento Mercadopago (no caso de pagamento parcelado). A cessão de Direitos Creditórios Emissores será permitida apenas mediante satisfação das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade e da política de investimentos do Fundo.

"Direitos Creditórios Cedidos"

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos pela Cedente ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a política de investimento do Fundo. Para fins de controle, o Custodiante deverá incluir na identificação as seguintes informações: **(a)** identificação do registro da cessão do Direito Creditório Cedido, caso aplicável; e **(b)** Data de Aquisição do Direito Creditório Cedido.

"Direitos Creditórios Inadimplidos"

Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelas Devedoras nas respectivas datas de vencimento.

"Disponibilidades"

São, em conjunto, **(a)** os recursos em caixa; **(b)** os depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(c)** os demais Ativos Financeiros, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às operações de derivativos celebradas pelo Fundo, nos termos do item 10.7 e seguintes do presente Regulamento.

"Documentos Adicionais"

Os documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que podem vir a ser auxiliares em discussões acerca da existência, da veracidade, do conteúdo ou da exequibilidade,

total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a titularidade da Cedente com relação a estes, conforme o caso.

**"Documentos
Comprobatórios"**

Os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete à Cedente e a cada uma das Devedoras e que compreendem, conjuntamente, conforme aplicável **(a)** o Contrato de Cessão, **(b)** os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, **(c)** os Arquivos Eletrônicos.

"Documentos do Fundo"

Em conjunto, **(a)** o presente Regulamento, **(b)** o Contrato de Cessão, **(c)** os Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, e **(d)** o Contrato de Gestão.

"Emissores"

Em conjunto, (i) o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, (ii) o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, (iii) o Banco Bradescard S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.184.779/0001-01, (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, e (v) o Banco Itaucard S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 17.192.451/0001-70.

**"Estabelecimentos
Credenciados"**

São pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Credenciadora.

**"Estimativa de Despesas
Mensais"**

Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

"Eventos de Avaliação"

Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados como Eventos de Liquidação.

“Evento de Insolvência”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a)** a decretação de intervenção da Cedente e/ou de qualquer Devedora pelo BACEN;
- (b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) da Cedente e/ou de qualquer Devedora pelo BACEN;
- (c)** a decretação de liquidação extrajudicial da Cedente e/ou de qualquer Devedora;
- (d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Cedente e/ou de qualquer Devedora; e
- (e)** pedido de recuperação judicial da Cedente e/ou de qualquer Devedora, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes à Devedora e à Cedente por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados. Independente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência referentes à Devedora e à Cedente por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Envio do Relatório de Monitoramento e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não

seja verificável a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência por terceiros.

“Eventos de Liquidação”

Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Com relação a cada Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, a razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes a tais séries de Cotas Seniores, conforme calculado pela Gestora.

“Fundo”

O OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

“Gestora”

A **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, sala 12 – parte, Cidade Monções, CEP 04571-050.

“Horizonte de Liquidez”

Corresponde a 6 (seis) meses.

“Índice de Cobertura Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Cálculo:

$$\frac{(\text{Patrimônio Líquido})}{(\text{valor agregado das Cotas Públicas em circulação})}.$$

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Sênior em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Cálculo:

$$\frac{(\text{Patrimônio Líquido})}{(\text{valor agregado das Cotas Sênior em circulação})}.$$

“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; ou **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; ou outra instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior **(1)** à mais elevada classificação de risco conferida às Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** AAA(bra), o que for maior.

Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, substituirão a referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

“Instrução CVM 356”

Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrumento de Pagamento”

Todo e qualquer dispositivo ou conjunto de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumentos físicos ou eletrônicos) utilizados para iniciar uma Transação de Pagamento Mercadopago.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30/21; e **(b)** quando **(1)** da subscrição de Cotas Públicas no âmbito de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400; **(2)** da subscrição de Cotas Subordinadas Juniores pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s) Júnior(es), nos termos do item 13.6.3 do presente Regulamento; ou **(3)** da negociação das Cotas Públicas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor determinado pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

-

Valor Principal de Referência Anterior

Para fins do cálculo do Limite Superior de Remuneração, a Meta de Amortização deverá ser calculada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Limite Superior de Remuneração determinado conforme a fórmula acima seja diferente do parâmetro que seria calculado em data posterior, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

"Medida Provisória nº 2.200"	Significa a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mercadopago"	MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. , sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 3003, Parte H, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0005-15.
"Meta de Amortização"	A soma dos valores correspondentes à Meta de Amortização de Principal e ao Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor determinado pela Gestora, conforme abaixo: (a) caso a Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal observará o disposto no respectivo Suplemento; e (b) caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior.
"Meta de Remuneração"	Com relação a cada série ou classe de Cotas Públicas, a meta de rentabilidade determinada no respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes a cada oferta de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas Públicas, quais sejam: (a) montante total de Cotas Públicas; (b) quantidade de Cotas Públicas; (c) forma e prazo de distribuição; e (d) eventual ágio ou deságio sobre o valor atualizado da Cota Pública, para efeito de subscrição das Cotas Públicas, sendo certo que, se essa informação não constar do

	respectivo Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de cada série ou classe de Cotas Públicas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, quais sejam: (a) Meta de Remuneração; (b) Meta de Amortização de Principal; (c) Datas de Pagamento; e (d) Data de Resgate.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Com relação a cada Data de Cálculo e cada série de Cotas Seniores, será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores de tal série; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Com relação a cada Data de Cálculo e cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência das Subordinadas Mezanino de tal série; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo, bem como ajustes positivos ou negativos das operações de derivativos contratadas nos termos deste Regulamento, conforme aplicável.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Custodiante, conforme o Anexo II ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série ou classe de Cotas Públicas, compreendido entre a

	respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
"Prazo Médio da Carteira"	O prazo médio dos vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme apurado pela Administradora em cada Data de Verificação.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme adotado ou alterado de tempos em tempos.
"Relação Mínima"	A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 106,65% (cento e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). A Relação Mínima será verificada diariamente pela Administradora.
"Relatório de Monitoramento"	Relatório elaborado pela Administradora, nos termos do item 5.2(n) deste Regulamento.
"Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, o valor correspondente à remuneração das Cotas Públicas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Reserva de Amortização"	A reserva, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na Data de Pagamento em questão, observado o disposto no item 22.2 do presente Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 deste Regulamento.
"Resolução CMN 4.734"	A Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada.

"Resolução CVM 30/21"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução da Cessão"	As hipóteses previstas no Contrato de Cessão nas quais a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo será resolvida, devendo a Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ao Fundo.
"Suplemento"	Cada documento elaborado nos moldes do Anexo III ou IV ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Públicas de cada série ou classe.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos do Capítulo 6 do presente Regulamento.
"Taxa de Custódia"	A taxa devida nos termos do Capítulo 6 do presente Regulamento.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
"Taxa de Cessão"	Conforme definida no Contrato de Cessão.
"Taxas Aplicáveis"	Significa as taxas que constituem a remuneração do Emissor (<i>interchange</i>) e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Cedente e/ou da Bandeira, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.
"Termo de Cessão"	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão Consolidado"	O termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Cedidos nos dias anteriores à celebração do Termo de Cessão Consolidado,

elaborado na forma do **Anexo III** ao Contrato de Cessão.

**“Transação de Pagamento
Mercadopago”**

A operação de pagamento realizada pelo Usuário-Final para a aquisição de bens, produtos e/ou serviços, no âmbito de Arranjo de Pagamento do qual o Mercadopago venha a participar na qualidade de credenciadora, mediante a utilização de um Instrumento de Pagamento, e operacionalizado pelo Mercadopago.

“Usuários-Finais”

As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento Mercadopago.

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(a)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(b)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos e os pagamentos de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento, se aplicável.

**“Valor dos Direitos
Creditórios”**

Com relação a cada Data de Cálculo, significa o Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios, deduzido dos respectivos Valores das Diluições.

**“Valor dos Direitos
Creditórios Cedidos”**

Em cada Data de Cálculo e com relação a cada Direito Creditório Cedido, conforme apurado pelo Custodiante, significa o valor presente do Valor Futuro Líquido do Direito Creditório Cedido pela respectiva Taxa de Cessão.

**“Valor Presente Bruto dos
Direitos Creditórios”**

Com relação a cada Data de Cálculo, significa o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios trazidos pela Taxa de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**“Valor Principal de
Referência”**

Com relação a cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente:

- (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão;
- (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior; e
- (c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Valor Principal de Referência Anterior

-

Amortização de Principal efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão

=

Sendo este novo valor o Valor Principal de Referência Anterior para os próximos cálculos

“Valor Principal de Referência Anterior”

Com relação a cada Data de Cálculo e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.

“Valor Unitário de Emissão”

O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.10 do presente Regulamento.

“Valor Unitário de Referência”

Com relação a cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente:

- (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão;
- (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência Corrigido;

- (c) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:

Valor Unitário de Referência Corrigido
Antes da Amortização

-

(Remuneração + Amortização de
Principal)

=

Sendo este novo Valor Unitário de
Referência

Com relação às Cotas Subordinadas Juniores, significa o valor calculado pela Gestora, correspondente:

- (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão;
- (b) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior; e
- (c) em cada Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior deduzido do montante amortizado de Cotas Subordinadas Juniores.

"Valor Unitário de Referência Corrigido"

Com relação a cada Data de Cálculo e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pela Administradora, correspondente ao Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de Pagamento em questão, antes de descontado o montante referente ao

pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal.

Para fins do cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, a Meta de Amortização deverá ser calculada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização determinado conforme o disposto acima seja diferente do parâmetro que seria calculado em data posterior, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificadamente, a Taxa DI.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Com relação a cada Data de Pagamento e todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que tenham igual prioridade para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, significa o volume de recursos disponível para pagamento da Meta de Amortização referente a tais Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 16 deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior”

Com relação a cada Data de Pagamento e todas as séries de Cotas Seniores em circulação, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a tais Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ORDINÁRIA E POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos

1.1. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

- (a)** a Bandeira inserirá a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Credenciadora;
- (b)** a Credenciadora efetuará o débito do valor indicado pela Bandeira na conta reserva mantida pela Devedora junto à Credenciadora, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substituí-lo), creditando as contas reserva mantidas pelo Banco Liquidante junto à Credenciadora;
- (c)** o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a respectiva Conta Vinculada da Cedente; e
- (d)** o Agente Escrow realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s).

1.2. O pagamento dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos será realizado exclusivamente na Conta Vinculada, conforme procedimentos abaixo:

- (e)** diariamente, o Agente Escrow disponibilizará à Cedente e ao Custodiante arquivo identificando os pagamentos dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos programados para liquidação em D+2 na Conta Vinculada ("Data de Pagamento Programado") ("Arquivo de Programação");
- (f)** em cada Data de Pagamento Programado, o Agente Escrow verificará o efetivo pagamento de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos, feitos à Conta Vinculada, conforme previstos no Arquivo de Programação, e informará ao Custodiante e à Cedente os valores de pagamentos de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos disponíveis na Conta Vinculada;
- (g)** após a verificação prevista no item (b) acima, o Agente Escrow deverá enviar ao Custodiante o arquivo detalhando os recursos oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos e transferir tais recursos à Conta do Fundo ("Arquivo de Ordens de Transferências Bancárias") e

- (h)** o Agente Escrow deverá disponibilizar ao Custodiante e à Cedente, quando solicitado, os arquivos de extrato da Conta Vinculada identificando os pagamentos feitos na Conta Vinculada relativos a Direitos Creditórios e a Direitos Creditórios Cedidos.
- (i)** o Agente Escrow deverá, até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Liquidação, enviar ordem de transferência ao Custodiante, conforme valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (j)** os terceiros cessionários ao aderirem ao Contrato de Conta Vinculada, conforme modelo disposto no Anexo II do Contrato de Conta Vinculada, deverão declarar estar cientes de que, caso não enviem uma notificação de divergência até às 12h (doze) horas do Dia Útil seguinte à data de envio da ordem de transferência, a transferência dos respectivos recursos à conta de sua titularidade ocorrerá conforme previsto na ordem de transferência, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, devendo, neste caso, manter indene de qualquer prejuízo e se abster de realizar qualquer ato de cobrança de tais valores perante a Cedente e o Agente Escrow.
- (k)** caso o Agente Escrow receba de um terceiro cessionário uma notificação de divergência, o Agente Escrow deverá imediatamente: (i) confirmar as informações a fim de refazer a conciliação específica deste terceiro cessionário; e (ii) comunicar a Cedente acerca do ocorrido. Em seguida, o Agente Escrow responderá ao terceiro cessionário até às 15h (quinze horas) do Dia Útil do recebimento da notificação de divergência, informando: (i) a correção dos valores e reenvio da ordem de transferência, seguindo os procedimentos previstos no Contrato de Conta Vinculada; ou (ii) a ratificação de que as informações enviadas na ordem de transferência estão corretas e que, portanto, o Agente Escrow realizará o pagamento conforme o disposto no Contrato de Conta Vinculada.
- (l)** adicionalmente à obrigação do envio da notificação de divergência nos termos acima dispostos, os terceiros cessionários ao aderirem ao Contrato de Conta Vinculada deverão declarar estarem cientes de que, caso não haja consenso acerca de determinada notificação de divergência até às 15h (quinze horas) da Data de Liquidação em questão acerca dos valores incluídos na notificação de divergência, tais valores deverão ser mantidos na Conta Vinculada, devendo, neste caso, manter indene de qualquer prejuízo e se abster de realizar qualquer ato de cobrança de tais valores perante a Cedente.
- (m)** o Agente Escrow creditará na Conta Vinculada, até às 10:00 (dez horas) de cada Data de Liquidação, os Direitos Creditórios Cedidos;
- (n)** o Agente Escrow, até as 15h00 (quinze horas) da Data de Liquidação, transferirá o valor exato indicado ao Custodiante para a Conta do Fundo, formalizando, assim, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito e, caso aplicável, do respectivo Preço da Resolução de Cessão; e

- (o) o Custodiante realizará a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Termos de Cessão e nos Documentos Comprobatórios.

1.3. Sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Contrato de Conta Vinculada, o Agente Escrow, a Administradora, o Custodiante e a Cedente irão emvidar dos melhores esforços para o cumprimento dos horários limites estabelecidos contratualmente.

2. Procedimentos de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelo agente de cobrança extraordinária ou pelo Custodiante, conforme aplicável:

- (a) **Procedimentos para cobrança extrajudicial:** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o inadimplemento de um Direito Creditório Cedido, ou imediatamente, no caso de pedido de falência, recuperação judicial, intervenção, liquidação ou evento similar relativo a uma das Devedoras, a Administradora instruirá o agente de cobrança extraordinária (caso já contratado) ou o Custodiante, conforme aplicável, para que notifique extrajudicialmente a Devedora inadimplente para efetuar o pagamento do Direito Creditório Inadimplido dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do agente de cobrança extraordinária ou do Custodiante, conforme aplicável.
- (b) **Procedimento para cobrança judicial:** Caso a Devedora inadimplente não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido no prazo previsto no parágrafo acima, a Administradora instruirá o agente de cobrança extraordinária (caso já contratado) ou o Custodiante, conforme aplicável, para que proceda com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente as Devedoras inadimplentes e eventuais garantidores.

**ANEXO III – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO REGULAMENTO DO**

OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 42.067.109/0001-96

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste Termo de Adesão e Ciência de Risco têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Dez do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (d) ter ciência da Taxa de Administração do Fundo que se encontra descrita no Artigo 6.1 do Regulamento do Fundo, o qual foi lido detalhadamente e perfeitamente compreendido;

(e) ter (i) pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação; e (ii) ciência da possibilidade de perda total do capital investido;

(f) ter ciência de que:

(i) [as Cotas Subordinadas Júnior não têm classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;]

(ii) [as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário;]

(iii) o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(iv) as operações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Cedente, da Gestora, do Custodiante e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, tampouco contam com qualquer mecanismo de seguro;

(v) [suas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento do Fundo e nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09;]

(vi) nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto na Cláusula 10 do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios das Devedoras ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vii) no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(g) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(h) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo; e

(i) aceitar e receber informações por meio de correio eletrônico, conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[•]

CNPJ/ME: [•]

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 42.067.109/0001-96

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores/ do **OLÍMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a)** Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b)** Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c)** Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- d)** Preço de Subscrição: [•]. Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Alvo (conforme definido abaixo) das Cotas Seniores, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- e)** Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- f)** Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- g)** Benchmark Alvo: [•];
- h)** Classificação de Risco: [•];
- i)** Datas de Pagamento de Remuneração: [•];
- j)** Data de Pagamento de Remuneração e Amortização de Principal: [•];
- k)** Depósito e Negociação das Cotas Seniores da [•]^a Série: [•].
- l)** Regime de Distribuição: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO V – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios e no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso à Cedente, para fins de verificação dos Documentos Adicionais aplicáveis (com exceção dos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios, que serão enviados pela Cedente quando da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis).

3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(i) acesso à base de dados analítica pelo Custodiante contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

(ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido ao Custodiante a informações da Cedente, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório Cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação do registro junto à Cedente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo vis-à-vis os relatórios elaborados pela Administradora e confirmados pelo Banco Depositário e os relatórios da Bandeira comprovando a realização das Transações de Pagamento; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente vis-à-vis a carteira do Fundo; e (c) verificação quanto à originação dos Direitos Creditórios pela Cedente, com a checagem das confirmações da Bandeira no sentido de que a transação ocorreu por meio das regras de Arranjo de Pagamento junto à Cedente; e

(iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo à Cedente com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos ao Fundo agrupados por vencimento, montantes e Emissor.

5. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos: (i) pelos relatórios diários disponibilizados pela Bandeira à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante o Devedor, por meio da Cedente; e (ii) pelos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.

6. Não obstante o acima, serão considerados como Documentos Adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista dos seguintes documentos: (a) contrato celebrados entre a Cedente e a Bandeira; e (b) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos

7. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

8. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios

ANEXO VI – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do [=], datado de [=].

(i) Índice de Cobertura Sênior

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme apurado pela Administradora em cada Data de Cálculo:

(Patrimônio Líquido)

÷

(valor agregado das Cotas Seniores em circulação)

(ii) Índice de Cobertura Mezanino

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, apurado pela Administradora em cada Data de Cálculo:

(Patrimônio Líquido)

÷

(valor agregado das Cotas Públicas em circulação)